

**RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “A CONFIGURAÇÃO DA NOVA
CONCEPÇÃO DE DANO PELA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE”¹**

*THE CONFIGURATION OF THE NEW DAMAGE CONCEPTION BY THE
THEORY OF LOST OPPORTUNITY*

Louisy Estelle de Menezes Pires²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3965112642164350>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6300-2132>

E-mail: lestelle@hotmail.com

Resenha da obra:

GOMES, Rafaella Nunes Augusto; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. A configuração da nova concepção de dano pela teoria da perda de uma chance. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XI, Vol. XI, n. 40, jan.-jun., 2020.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A configuração da nova concepção de dano pela teoria da perda de uma chance”. Este artigo é de autoria de: Rafaella Nunes Augusto Gomes; Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano XI, Vol. XI, n. 40, jan.-jun., 2020.

Palavras-chave: Teoria. Ato ilícito. Dano. Responsabilidade Civil. Indenização.

Abstract

Review of the article entitled “The configuration of the new damage conception by the theory of lost opportunity”. This article is by: Rafaella Nunes Augusto Gomes; Jonas Rodrigo Gonçalves and it was published in the magazine “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, in Year XI, Vol.XI, n.40, Jan.-Jun., 2020.

Keywords: Theory. Unlawful act. Damage. Civil responsibility. Indemnity.

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

² Graduanda em Direito pela Faculdade Processus.

Resenha

Resenha do artigo intitulado “A configuração da nova concepção de dano pela teoria da perda de uma chance”. Este artigo é de autoria de: Rafaella Nunes Augusto Gomes; Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “**Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**”, no Ano XI, Vol. XI, n. 40, jan.-jun., 2020.

É importante que conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. A formação ou a experiência dos autores do artigo contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Assim, conheçamos um pouco sobre cada autor dessa importantíssima obra.

A primeira autora deste artigo é Rafaella Nunes Augusto Gomes. Graduanda em Direito (2016) na Faculdade Processus. Concluiu o Ensino Médio, com aproveitamento, no Colégio CIMAN, em 2014. Possui projeto de extensão na área de Português Jurídico (2016).

O segundo autor deste artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Mestre em Ciência Política (2008). Especializado em Letras. Licenciado em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Licenciado em Filosofia (2002) e em História, Psicologia e Sociologia. Gonçalves é professor universitário, editor e revisor de periódicos.

Este artigo está dividido em capítulos, desta forma: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, desenvolvimento, considerações finais e referências.

Este artigo tem como tema “A configuração da nova concepção de dano pela teoria da perda de uma chance”. Rafaella Nunes Augusto Gomes e Jonas Rodrigo Gonçalves destacam que essa teoria, de origem francesa, é bastante valorizada no ordenamento jurídico brasileiro, porém sua aplicabilidade ainda causa discussões. A responsabilidade civil esmiuçada da teoria é aplicada nas situações em que a conduta de uma pessoa elimina a oportunidade de outrem de alcançar uma provável vantagem. Os autores buscaram, com êxito, entender como a nova concepção de dano pode ser aplicada. Apesar de não ter previsão expressa dessa teoria nas legislações brasileiras, o entendimento dos tribunais superiores é que essa compreensão e essa inovação do dano indenizável devem desenvolver-se consonante a sociedade. Os autores enfatizam que, para ser recepcionada pela jurisprudência brasileira, faz-se necessário o preenchimento de alguns requisitos.

Os autores apresentam que a discussão entre lucros cessantes (o que a vítima deixa de lucrar/ganhar) e ganhos emergentes (o que a vítima perde em decorrência direta do fato) deve ser avaliada. Diante dessa discussão, essa teoria revela uma nova concepção de indenização possível perdida à época do fato. Uma das situações em que é possível sua aplicabilidade é quando um

advogado interpor recurso intempestivo, em que, caso fosse interposto no prazo legal estabelecido, a parte seria beneficiada. Gomes e Gonçalves, de maneira importante, apontam que, no exemplo citado, a reparação não será feita com base na hipótese de a parte ter ou não seu pedido procedente, mas na frustração de ter um possível sucesso, por culpa de terceiro.

O objetivo dos autores foi analisar a possibilidade de aquele que perde uma chance real de obter sucesso, devido a uma ação de terceiro, ser indenizado, sob o preenchimento dos requisitos do instituto da perda de uma chance. Gomes e Gonçalves reforçam que apenas as situações em que a vítima possuía uma probabilidade de sucesso maior que 50% deve ser levada ao Poder Judiciário, devendo o juiz aplicar indenização.

Essa nova concepção é importante para a sociedade, pois está ligada diretamente à tutela de direitos da personalidade, como a integridade física, a honra, a dignidade e a saúde. A relevância científica dessa teoria consiste em concretizar responsabilidades civis, tendo em vista que restitui perdas sofridas pelas vítimas.

A pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e documental sobre a compreensão da teoria no Brasil foi utilizada como metodologia para a construção da pesquisa aplicada no artigo aqui analisado.

Um dos questionamentos trazidos pela teoria está em como a teoria é apresentada no Brasil e em como essa indenização deve ser calculada. Os autores evidenciam que o objeto da lesão deve ser embasado em um valor patrimonial, sob pena de não possuir relevância jurídica e não ser considerado.

Propositivamente, Gomes e Gonçalves asseveram que há, entre os juízes, dilemas sobre a responsabilidade civil ao estarem diante de situações analisadas pela teoria da perda de uma chance. O impasse está entre o direito e a incerteza, haja vista que o Direito se embasa em provas concretas e reais, pois a certeza está no fato de que a vítima não alcançou e não alcançará o resultado esperado. Assim, no caso da perda de chances, pelo entendimento da jurisprudência brasileira e também conforme orientações de magistrados franceses, a certeza está baseada na chance em que o sujeito tinha de obter o resultado, e não pelo resultado que ocorreria, tendo em vista que não é possível provar o fato. Os autores, de maneira clara, afirmam que a indenização pelo valor econômico das probabilidades efetivas e das chances certas é calculada por meio de porcentagem. Para se chegar ao valor desejado, basta pensar no seguinte exemplo: de quatro questões, há uma questão certa, assim, a chance é de 25%.

Rafaella Nunes Augusto Gomes e Jonas Rodrigo Gonçalves apresentam alguns casos e acontecimentos que evidenciam a aplicabilidade dessa teoria, como no caso de um participante de um programa de televisão que, por erro do

próprio programa, é eliminado, perdendo, assim, a chance de concorrer ao prêmio final; ou de um médico que, por imperícia, erra um diagnóstico e, em decorrência disso, a saúde do paciente piora, ocasionando sua morte. Neste caso, é evidente que o erro do médico impediu que o paciente tivesse sucesso de sobrevivência ou de cura.

Dessa forma, conforme orientam os autores, não se pode falar em responsabilidade civil baseada simplesmente em perdas hipotéticas pouco prováveis, pois, no Brasil, o proveito dessa teoria está em identificar que a chance é séria e real e que o ato ilícito por parte de um terceiro está presente. A teoria traduz-se na perda de uma oportunidade, ocasionada por conduta imprudente ou negligente. É certo que a teoria não deve ser aplicada quando não houver certeza de que o fato poderia ocorrer com possibilidade maior que 50% e quando não há consequência concreta, capaz de lesar o patrimônio moral ou econômico, pois não há ressarcimento sem danos.

A teoria da perda de uma chance refere-se aos casos em que alguém perde a oportunidade de angariar sucesso em determinadas situações, devido a uma conduta ilícita de terceiro ou por conta de um evento danoso. O aproveitamento deste artigo é evidente, pois se buscou desenvolver essa teoria, proporcionando esperança àqueles que se encontravam alheios aos danos irreparáveis ou àqueles que entendem que as chances não alcançadas podem ser tuteladas.

Referências

GOMES, Rafaella Nunes Augusto; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. A configuração da nova concepção de dano pela teoria da perda de uma chance. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XI, Vol. XI, n. 40, jan.-jun., 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/212>>. Acesso em: 9 de set. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.



GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, pp. 4-7, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 3 ago. 2021.